

AUDIÊNCIA SEM JUIZ¹

Deusedith Brasil (*)

Atualmente são poucas as audiências que faço na Justiça do Trabalho. Os meus colegas me poupam dessa atividade, mas, eventualmente, como na última segunda-feira, realizei duas.

A primeira, inclusive da pauta, designada para 8h30, teve o pregão feito às 9h04, mas até aqui com a presença, apenas, da secretária de audiência. Questionei a ausência do magistrado. A resposta veio com a declaração de suspeição por foro íntimo. Exigir a presença em respeito às partes e aos advogados, que já esperavam desde às 8h30 horas. O magistrado adentrou na sala às 9h20. Reiterou o que já havia determinado à serventaria: declarou-se suspeito por foro íntimo.

A segunda começou no horário – e sem juiz. Fiquei quieto para não prejudicar o meu cliente. Quem sabe, se eu exigisse a presença do magistrado ficaria sujeito a outra declaração de suspeição por foro íntimo. Diante da minha omissão, a audiência realizou-se sob a “titularidade” da secretária de audiência. Feita a primeira proposta de conciliação, e não aceita, foram recebidas as contestações, determinado à parte adversa que falasse sobre os documentos até a próxima sessão.

Ao sair da sala de audiência, meu cliente indagou: pode ser feita audiência sem a presença do Juiz? Então, expliquei: não, pode não. É ilegal. Disse, também, que a ausência do magistrado não consta no termo. Ao contrário, há nele o registro de sua presença senão real pelo menos espiritual.

O magistrado da primeira audiência não entendeu a minha posição. Pensou que minha atitude era contra a sua pessoa, como juiz. Enganou-se. Quis, apenas, o cumprimento dos arts. 814 da CLT – à audiência deverá estar presente, comparecendo com necessária antecedência, o escrivão (hoje, secretário de audiência) – , e do art. 815: “À hora marcada, o juiz declara aberta a audiência...”.

Ora, sendo um dos princípios do processo trabalhista a conciliação, não resta dúvida que o juiz é a pessoa mais indicada para fazer essa mediação. Não possui o secretário de audiência competência de conteúdo nem delegação para assim proceder, tampouco as partes se sentem sensibilizada a conciliar em face da falta daquele -- o juiz conciliador e experiente -- que tem capacidade técnica e conhecimento para demonstrar com proficiência as vantagens da conciliação.

Com o objetivo de sensibilizar os magistrados para o problema, rogo que seja evitada a ausência de juiz à audiência, até mesmo em homenagem a Des. Francisca Formigosa que em discurso de posse como presidente do TRT, declarou: “Esse negócio de alguns poucos juizes trabalhistas permanecerem no gabinete enquanto o escrivão começa a instrução objetivando acordos com as partes, vai acabar. O recado é da nova presidenta,

¹ Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 25 de junho de 2009

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site www.deusedithbrasil.adv.br

doutora Francisca Formigosa, que acaba de assumir o cargo. Ela quer os magistrados presidindo as audiências.” (Fonte: Central de Notícia JT8, de 09/12/2008).

Nessa linha, no *home page* do TRT esteve, algum tempo, uma mensagem que não pode ser olvidada: “a boa conciliação exige um ambiente adequado, linguagem simples, a presença do Juiz na sala de audiência – reputo de extrema importância que o Juiz conduza a audiência, pois as partes depositam confiança na figura do Juiz, e muitas vezes saem frustrados quando não encontram os Juízes na condução da audiência- , ainda que ele atue como intermediário do diálogo, visto que a solução deve ser encontrada pelas partes envolvidas no conflito.”

A ausência de juiz à audiência banaliza o ato processual tão solene e indelegável. Essa realidade detectada pelo Ministro João Oreste Dalazen, na correição de 2007, persiste todavia, em que pese as manifestações da Presidente Formigosa, exemplo de gestão conciliadora em amplo sentido, por isso o próprio Corregedor Geral da JT recomendou “à Juíza Corregedora Regional que expedisse orientação aos Juízes das Varas do Trabalho “para que observem, de forma estrita e rigorosa, o dever de presidir pessoalmente as audiências designadas, jamais consentido na prática de tal ato processual, solene e indelegável, no todo ou em parte, sem a sua presença.”

A presença do juiz respeita a lei e homenageia a Desa. Francisca Formigosa.

Vamos homenagear!